PROJETO DE LEI Nº 120/2023 24 DE OUTUBRO DE 2023 AUTORIA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

REGULAMENTA SOBRE A ABERTURA DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO PARA A VENDA DOS LOTES 04 QUADRA IND 1/1, COM ÁREA DE 2.700 M², NO SETOR DISTRITO INDUSTRIAL DE BARRA DO GARÇAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LIDO EM: 30/10/2023

ENCAMINHADO À: 30/10/2023 COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

30/10/2023 COMISSÃO DE ECONOMIA FINANÇAS

30/10/2022 COMISSÃO DE OBRAS PUBLICAS TRANSPORTE, COMUNICAÇÃO E MEIO AMBIENTE

Aprovado por Unanimidade de vereadores presentes em Sessão Odinária do dia 06/11/2023

C Mun. B. Garças
Fls. 901
Ass.

MENSAGEM Nº 120 DE 23 DE Outubro DE 2023.

PROTOCOLO
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS-MT
nº 157 Livro: 26 Fls. 59 Data: 24/10/23
Horas. 16:50
FUNCIONÁRIO

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

A presente proposta tem por objetivo regulamentar a abertura de procedimento licitatório para a venda do lote 04, Quadra IND 1/1, com área de 2.700 m², no Setor Distrito Industrial de Barra do Garças, na área relacionada a matrícula nº 48.443 do CRI 1º Ofício desta Comarca.

Nesse sentido, vale ressaltar que as formalidades administrativas para a venda de bem público imóvel são, como já vimos, a autorização competente, a avaliação prévia e a licitação, nos termos da legislação pertinente, tendo sido cumprida todas estas exigências legais prévias a abertura do procedimento licitatório.

No que tange ao interesse público, constata-se que este está presente, uma vez que é necessário o incentivo por parte da Administração Pública da instalação de indústrias naquela localidade, fato que irá proporcionar emprego e renda aos munícipes.

Além do fortalecimento da economia local, os valores repassados pelas empresas vencedoras do certame irá proporcionar uma melhoria na infraestrutura do Setor Industrial, o qual poderá ser transformado em modelo para outras cidades e regiões.

Dessa forma, requer-se a aprovação do presente projeto que visa a autorização para a venda das áreas acima especificadas do Distrito Industrial de Barra do Garças , pelos motivos acima expostos.

Atenciosamente,

Barra do Garças/MT, 23 de Outubro de 2.023.

ADILSON GONÇALVES DE MACEDO
Prefeito Municipal

Aprovado por Unanimidade de vereadores presentes em Sessão Odinária do dia 06/11/2023
Cilma Balbino de Sousa
Auxiliar Administrativo
Portaria 13/1996

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Conforme Art. 9 inciso XXI da
Lei Compl. 181, de 29/03/2016
REVISADO

Herbert de Souza Penze
Procurador-Geral do Município
Portaria Nº 17.001, de 01/01/2021
OAB/MT 22475/O

C Mun. B. Garças
Fls. 002
Ass.

PROJETO DE LEI Nº 120 DE 23 DE Outubro DE 2023.

PROTOCOLO
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS-MT
nº 157 Livro 26 Fls 59 Data: 24/10/23
Horas. 16:50
FUNCIONÁRIO

"Regulamenta sobre a abertura de procedimento licitatório para a venda do lote 04, Quadra IND 1/1, com área de 2.700 m², no Setor Distrito Industrial de Barra do Garças, e dá outras providências ."

O Prefeito Municipal de Barra do Garças MT, **ADILSON GONÇALVES DE MACEDO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art.1º- Esta Lei disciplina sobre a autorização para a abertura de procedimento licitatório para a venda do lote 04, Quadra IND 1/1, com área de 2.700 m², no Setor Distrito Industrial de Barra do Garças, registrado sob matrícula nº 48.443 do Cartório de Registro de Imóveis (CRI) 1º Ofício.

Art.2º- A área descrita no artigo 1º desta Lei destina-se, exclusivamente, à instalação de empresas com atuação nas áreas de serviço de oficina e mecânica de máquinas pesadas, indústria de artefatos de madeira para agrícola e pecuária em geral, serviços de transportes e manutenção de caminhões, fabricação de móveis planejados, manutenção de máquinas agrícolas, comércio atacadista de peças para tratores e implementos agrícolas, construção civil, indústria de produtos agrícolas, reciclagem de materiais diversos, comércio varejista de materiais de construção, fábrica de ração de animais, beneficiamento de madeira com origem de reflorestamento, beneficiamento e industrialização de grãos e metalúrgica com galvanização.

Art.3º- O valor da área foi definido pela média das avaliações feitas pela Comissão de Avaliação instituída, nos termos do artigo 7º e 8º da Lei Municipal 4.336, de 24 de Novembro de 2021 e suas alterações, sendo homologado pelo Chefe do Executivo.

Parágrafo Único- Os documentos acima descritos seguem em anexo e fazem parte integrante desta Lei.

Art.4º- O edital do procedimento licitatório a ser aberto deve seguir as especificações contidas na Lei Municipal 4.336, de 24 de Novembro de 2021, bem como a legislação federal vigente.

Art.5º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barra do Garças/MT 23 de outubro de 2023.

Aprovado por Unanimidade de vereadores presentes em Sessão Odinária do dia 06/11/2023

ADILSON GONÇALVES DE MACEDO
Prefeito Municipal

Cilma Balbino de Sousa
Auxiliar Administrativo
Portaria 13/1996

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Conforme Art. 9 inciso XXI da
Lei Compl. 181, de 29/03/2016
REVISADO

Herbert de Souza Penze
Procurador-Geral do Município
Portaria Nº 17.001, de 01/01/2021
OAB/MT 22475/O

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
SECRETARIA MUN. DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO, DESENVOLVIMENTO RURAL, PESCA E AQUICULTURA
Travessa Voluntários da Pátria n.º 29, Setor Sul II – Tel: 66-3401-1351 – e-mail: secindcon.pmbg@hotmail.com

Barra do Garças-MT, 11 outubro de 2023.

ATA DAS AVALIAÇÕES DOS IMÓVEIS

Ao Dr. Herbert Souza Penze
MD: Procurador Jurídico Geral

Encaminhamos para as devidas providências as avaliações das áreas abaixo discriminadas, localizada no Distrito Industrial de Barra do Garças-MT, em decorrência de abertura de processo licitatório para alienação de direito real de uso, conforme a LEI MUN. N.º 4.336 de 24/11/2021, juntamente com DECRETO N.º 5.253 de 25/08/2023.

FOTO	QUADRA	RUA	LOTE	VALOR m²	TOTAL m²	VALOR TOTAL
01	SER 1/3	06	05 06	55,00	5400	297.000,00
			01	75,00	2700	202.500,00
			02	70,00	2700	189.000,00
			03	70,00	2700	189.000,00
			04	70,00	2700	189.000,00
02	IND 1/8	05			10800	769.500,00
03	IND 1/8	04	13 14 15 16	70,00	10800	756.000,00
04	IND 1/7	04	03 04	70,00	5400	378.000,00
05	IND 1/7	03	11 12	70,00	5400	378.000,00

José Bispo dos Santos
Secretário Mun. de Indústria e Comércio/
Desenv. Rural/Pesca e Aquicultura
Portaria Nº 17.015, de 01/01/2021

JOSÉ BISPO DOS SANTOS – SECRETÁRIO MUNICIPAL

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
SECRETARIA MUN. DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO, DESENVOLVIMENTO RURAL, PESCA E AQUICULTURA
Travessa Voluntários da Pátria n.º 29, Setor Sul II – Tel: 66-3401-1351 – e-mail: secindcon.pmbg@hotmail.com

Barra do Garças-MT, 11 outubro de 2023.

ATA DAS AVALIAÇÕES DOS IMÓVEIS

Ao Dr. Herbert Souza Penze
MD: Procurador Jurídico Geral

Encaminhamos para as devidas providências as avaliações das áreas abaixo discriminadas, localizada no Distrito Industrial de Barra do Garças-MT, em decorrência de abertura de processo licitatório para alienação de direito real de uso, conforme a LEI MUN. N.º 4.336 de 24/11/2021, juntamente com DECRETO N.º 5.253 de 25/08/2023.

FOTO	QUADRA	RUA	LOTE	VALOR m²	TOTAL m²	VALOR TOTAL
			04	60,00	2700	162.000,00
			05	65,00	2700	175.500,00
06	**SER 1/1**	**05**			**5400**	**337.500,00**
07	**SER 1/0**	**04**	**02**	**60,00**	**2400**	**144.000,00**
08	**SER 1/0**	**04**	**04**	**60,00**	**2400**	**144.000,00**
09	**IND 1/4A**	**07**	**01**	**60,00**	**3.039,30**	**182.358,00**
10	**IND 1/4A**	**03**	**15/16/17**	**55,00**	**8100**	**445.500,00**
11	**IND 1/1**	**03**	**04**	**55,00**	**2700**	**148.500,00**
			10	60,00	2700	162.000,00
			11	55,00	2700	148.500,00
12	**IND 1/4A**	**03**			**5400**	**310.500,00**
13	**IND 1/1**	**08**	**20**	**60,00**	**2700**	**162.000,00**

José Bispo dos Santos
Secretário Mun. de Indústria e Comércio/
Desenv. Rural/Pesca e Aquicultura
Portaria Nº 12.015 de 01/01/2021

JOSÉ BISPO DOS SANTOS – SECRETÁRIO MUNICIPAL

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
SECRETARIA MUN. DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO, DESENVOLVIMENTO RURAL, PESCA E AQUICULTURA
Travessa Voluntários da Pátria n.º 29, Setor Sul II – Tel: 66-3401-1351 – e-mail: secindcon.pmbg@hotmail.com

Barra do Garças-MT, 11 outubro de 2023.

ATA DAS AVALIAÇÕES DOS IMÓVEIS

Ao Dr. Herbert Souza Penze
MD: Procurador Jurídico Geral

Encaminhamos para as devidas providências as avaliações das áreas abaixo discriminadas, localizada no Distrito Industrial de Barra do Garças-MT, em decorrência de abertura de processo licitatório para alienação de direito real de uso, conforme a LEI MUN. N.º 4.336 de 24/11/2021, juntamente com DECRETO N.º 5.253 de 25/08/2023.

FOTO	QUADRA	RUA	LOTE	VALOR m²	TOTAL m²	VALOR TOTAL
			04	55,00	2700	148.500,00
			05	55,00	2700	148.500,00
			06	60,00	2700	162.000,00
14	**DEP 1/2**	**02**			**8100**	**459.000,00**
15	**DEP 1/1**	**03**	**04**	**55,00**	**2700**	**148.500,00**
16	**DEP 1/1**	**02**	**06/07/08**	**55,00**	**8100**	**445.500,00**
			09	55,00	2700	148.500,00
			10	60,00	2700	162.000,00
17	**DEP 1/1**	**02**			**5400**	**310.500,00**

José Bispo dos Santos
Secretário Mun. de Indústria e Comércio/
Desenv. Rural/ Pesca e Aquicultura
Portaria Nº [illegible] de 01/01/2021

JOSÉ BISPO DOS SANTOS – SECRETÁRIO MUNICIPAL

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
SECRETARIA MUN. DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO, DESENVOLVIMENTO RURAL, PESCA E AQUICULTURA
Travessa Voluntários da Pátria n.º 29, Setor Sul II – Tel: 66-3401-1351 – e-mail: secindcon.pmbg@hotmail.com

Barra do Garças-MT, 11 outubro de 2023.

ATA DAS AVALIAÇÕES DOS IMÓVEIS

Ao Dr. Herbert Souza Penze
MD: Procurador Jurídico Geral

Encaminhamos para as devidas providências as avaliações das áreas abaixo discriminadas, localizada no Distrito Industrial de Barra do Garças-MT, em decorrência de abertura de processo licitatório para alienação de direito real de uso, conforme a LEI MUN. N.º 4.336 de 24/11/2021, juntamente com DECRETO N.º 5.253 de 25/08/2023.

FOTO	QUADRA	RUA	LOTE	VALOR m²	TOTAL m²	VALOR TOTAL
			11	60,00	2700	162.000,00
			12	55,00	2700	148.500,00
			13	55,00	2700	148.500,00
			14	55,00	2700	148.500,00
			15	55,00	2700	148.500,00
			16	55,00	2700	148.500,00
			17	55,00	2700	148.500,00
			18	55,00	2700	148.500,00
18/19	**DEP 1/1**	**01**			**21600**	**1.201.500,00**
					METRO ² **115.839,30**	**$** **7.017.858,00**

José Bispo dos Santos
Secretário Mun. de Indústria e Comércio/
Deseny. Rural/Pesca e Aquicultura
Portaria Nº 17.015, de 01/01/2021

JOSÉ BISPO DOS SANTOS – SECRETÁRIO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS - MT

Comissão de Avaliação

Decreto Nº 5.253 de 25 de Agosto de 2023

Avaliação de Valor de Mercado das Áreas do Setor Distrito Industrial

Endereço dos imóveis:
BR-070, Km 08 - sentido Cuiabá, após o Parque de Exposição Eliziário José de Farias
Bairro Distrito Industrial - Barra do Garças/MT

Laudo de Avaliação de Valor de Mercado nº 001/2023

Endereço dos imóveis: Distrito Industrial		
Cidade: Barra do Garças	**UF:** MT	
Objetivo da avaliação: Identificar o Valor de Mercado		
Finalidade da avaliação: Abertura de Procedimento Licitatório		
Solicitante e/ou interessado: Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento, Pesca, Indústria e Comércio		
Proprietário: Prefeitura Municipal de Barra do Garças/MT		
Tipo do imóvel: Área/Terreno		
Área do imóvel: 75 hectares - Matrícula nº 48.443 - Cartório de Registro de Imóveis (CRI) 1º Ofício		
Metodologia: Metodo Comparativo		
Ressalvas: Os valores alcançados e descritos tratam-se apenas da área sem as construções que venham possuir (muros, grades, alambrados, galpões, tanques etc).		

ÍNDICE

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS - MT

Comissão de Avaliação

Decreto Nº 5.253 de 25 de Agosto de 2023

Laudo de Avaliação de Valor de Mercado nº 001/2023

Em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento, Pesca, Indústria e Comércio por intermédio das Leis Nº 4.336 de 24/11/2021 e Nº4.687 de 01/06/2023, delegou-se aos servidores Nilson Aires Costa - Matricula Nº 92, Marcelo Arruda Jesus - Matricula Nº 30-1 e Marcelo Chiavagatti Francisquelli - Matricula Nº 88, atráves do Decreto Nº 5.253 de 25 de agosto de 2023 a incumbência de proceder à avaliação de valor de mercado dos imóveis localizados no Setor Distrito Industrial, sito na BR-070, KM 08 - Barra do Garças/MT.

1 – SOLICITANTE

Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento, Pesca, Indústria e Comércio.

2 – OBJETIVO

Determinar o Valor de Mercado dos imóveis.

3 – FINALIDADE

Abertura de Procedimento Licitatório.

4 – PROPRIETÁRIO

Prefeitura Municipal de Barra do Garças/MT

5 – PRESSUPOSTOS, RESSALVAS E FATORES LIMITANTES

Esta avaliação fundamenta-se no valor possível de venda onde compreende o Distrito Industrial de Barra do Garças/MT. Quanto às edificações e benfeitorias existentes nos imóveis (muros, grades, alambrados, galpões, tanques etc) não foram considerados na avaliação, informações constatadas "*in loco*" quando da vistoria aos imóveis, realizada em 25/09/2023, dessa forma, adotadas na presente avaliação como oficiais, por premissa, consideradas como válidas.

Também, utilizamos como referência no decorrer dos trabalhos elementos documentais e informações prestadas por terceiros, admitidas como confiáveis, corretas e de boa fé. Por fugir às finalidades precípuas deste trabalho, dispensou-se a investigação referente a títulos, invasores, hipotecas, superposições de divisas, etc.; providências essas consideradas de caráter jurídico legal. O valor apurado refere-se ao imóvel em condições cadastrais e de segurança regulares, ou seja, livre e desimpedido para negociação, de acordo com o estado de conservação existentes.

6 – IDENTIFICAÇÃO E CARACTERIZAÇÃO DOS IMÓVEIS AVALIANDO

6.1 – Localização

BR-070, Km 08 - Bairro Distrito Industrial - Barra do Garças/MT.

6.2 – Acesso

O acesso aos imóveis é direto e realizado pela BR-070, Km 08 - sentido Cuiabá, após o Parque de Exposição Eliziário José de Farias.

6.3 – Caracterização da Região

A região onde está situado os imóveis avaliando, possui relevo homogêneo de inclinações suaves. A região onde se localiza os terrenos é dotada de pouca infraestrutura urbana, sendo: rede de energia elétrica, telefônica, sistema viário com ruas sem asfalto e sem calçadas, fácil acessibilidade e com baixa densidade ocupacional: industrias, empresas de serviços e comercial. Tais como: Total Energies, Cerenge, Prodap, Hospital das Maquinas, JAF Alimentos, Vale da Serra Combustiveis, Recicle Residos, V.V.G. Engenharia, Di Casa Tintas, Macro Engenharia, Transportadora Alvaro Junior, Disbral Asfalto e Ceramica Araguaia.

7 – DIAGNÓSTICO DE MERCADO

Considerando a retomada da atividade econômica que vem ocorrendo em nosso país, o município encontra-se com um desempenho satisfatório, havendo na cidade um número significativo de transações imobiliárias, com absorção considerada normal. A liquidez dos imóveis avaliando é considerada como média, estando o desempenho do mercado regular.

8 – METODOLOGIA

O método adotado para a avaliação dos imóveis é o Método comparativo Direto de Dados de Mercado. Para a avaliação da área dos terrenos, procedemos pesquisas junto ao mercado imobiliário local e imóveis semelhantes ao do objeto da presente avaliação.
Conforme pesquisa realizada na região dos imóveis avaliando, para apuração de valor de mercado de terrenos, verificamos ser possível a utilização neste trabalho do Método Comparativo.

8.1 – Método Comparativo Direto de Dados de Mercado

Conforme item 7.3.1 da NBR 14.653-1, a conceituação do método é a seguinte: *"Identifica o custo do bem por meio de tratamento técnico dos atributos dos elementos comparáveis, constituintes da amostra"*.
É condição fundamental para aplicação deste método a existência de um conjunto de dados que possa ser tomada, estatisticamente, como amostra do mercado imobiliário.

8.2 – Aproveitamento Eficiente

O princípio que norteou o trabalho avaliatório foi o do aproveitamento eficiente, determinado por análise do mercado imobiliário, cujo conceito encontra-se assim definido pela ABNT NBR 14653-2: *"Aquele recomendável e tecnicamente possível para o local, numa data de referência, observada a tendência mercadológica nas circunvizinhanças, entre os diversos usos permitidos pela legislação pertinentes"*.

9 – AVALIAÇÃO

9.1 Pesquisa Mercadológica

nº	Fonte	Adquirente	Características	Área	Valor	R$/m²
1	Pref. Mun. Barra do Garças	DISBRAL Data de aquisição 09/03/2021	Área no Distrito Industrial, com as mesmas características de solo e localização Quadra IND1/8 - Lote 17	2700	40.601,50	15,04
2	Pref. Mun. Barra do Garças	DISBRAL Data de aquisição 09/03/2021	Área no Distrito Industrial, com as mesmas características de solo e localização Quadra IND1/8 - Lote 18	2700	40.601,50	15,04
3	Pref. Mun. Barra do Garças	DISBRAL Data de aquisição 09/03/2021	Área no Distrito Industrial, com as mesmas características de solo e localização Quadra IND1/8 - Lote 19	2700	40.601,50	15,04

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS - MT

Comissão de Avaliação
Decreto Nº 5.253 de 25 de Agosto de 2023

4	Pref. Mun. Barra do Garças	DISBRAL Data de aquisição 09/03/2021	Área no Distrito Industrial, com as mesmas características de solo e localização Quadra IND1/8 - Lote 20	2700	40.601,50	15,04
5	Pref. Mun. Barra do Garças	MADEF Data de aquisição 10/07/2023	Área no Distrito Industrial, com as mesmas características de solo e localização Quadra DEP1/1 - Lote 01	2700	110.050,74	40,76
6	Pref. Mun. Barra do Garças	MADEF Data de aquisição 10/07/2023	Área no Distrito Industrial, com as mesmas características de solo e localização Quadra DEP1/1 - Lote 02	2700	110.050,74	40,76
7	Pref. Mun. Barra do Garças	MADEF Data de aquisição 10/07/2023	Área no Distrito Industrial, com as mesmas características de solo e localização Quadra DEP1/1 - Lote 19	2700	110.050,74	40,76
8	Pref. Mun. Barra do Garças	MADEF Data de aquisição 10/07/2023	Área no Distrito Industrial, com as mesmas características de solo e localização Quadra DEP1/1 - Lote 20	2700	110.050,74	40,76

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS - MT

Comissão de Avaliação
Decreto Nº 5.253 de 25 de Agosto de 2023

10 – CONCLUSÃO:

Ante o exposto e de acordo com a análise técnica realizada, informamos que o valor de mercado para o imóveis em questão são:

FOTO	QUADRA	LOTE	VL M²	QT. M²	VL TOTAL
15	DEP. 1/1	4	R$ 55,00	2.700	R$ 148.500,00
16	DEP. 1/1	6	R$ 55,00	2.700	R$ 148.500,00
16	DEP. 1/1	7	R$ 55,00	2.700	R$ 148.500,00
16	DEP. 1/1	8	R$ 55,00	2.700	R$ 148.500,00
17	DEP. 1/1	9	R$ 55,00	2.700	R$ 148.500,00
17	DEP. 1/1	10	R$ 60,00	2.700	R$ 162.000,00
19	DEP. 1/1	11	R$ 60,00	2.700	R$ 162.000,00
19	DEP. 1/1	12	R$ 55,00	2.700	R$ 148.500,00
19	DEP. 1/1	13	R$ 55,00	2.700	R$ 148.500,00
19	DEP. 1/1	14	R$ 55,00	2.700	R$ 148.500,00
18	DEP. 1/1	15	R$ 55,00	2.700	R$ 148.500,00
18	DEP. 1/1	16	R$ 55,00	2.700	R$ 148.500,00
18	DEP. 1/1	17	R$ 55,00	2.700	R$ 148.500,00
18	DEP. 1/1	18	R$ 55,00	2.700	R$ 148.500,00
14	DEP. 1/2	4	R$ 55,00	2.700	R$ 148.500,00
14	DEP. 1/2	5	R$ 55,00	2.700	R$ 148.500,00
14	DEP. 1/2	6	R$ 60,00	2.700	R$ 162.000,00
11	IND. 1/1	4	R$ 55,00	2.700	R$ 148.500,00

13	IND. 1/1	20	R$ 60,00	2.700	R$ 162.000,00
9	IND. 1/4A	1	R$ 60,00	3.039,30	R$ 182.358,00
12	IND. 1/4A	10	R$ 60,00	2.700	R$ 162.000,00
12	IND. 1/4A	11	R$ 55,00	2.700	R$ 148.500,00
10	IND. 1/4A	15	R$ 55,00	2.700	R$ 148.500,00
10	IND. 1/4A	16	R$ 55,00	2.700	R$ 148.500,00
10	IND. 1/4A	17	R$ 55,00	2.700	R$ 148.500,00
4	IND. 1/7	3	R$ 70,00	2.700	R$ 189.000,00
4	IND. 1/7	4	R$ 70,00	2.700	R$ 189.000,00
5	IND. 1/7	11	R$ 70,00	2.700	R$ 189.000,00
5	IND. 1/7	12	R$ 70,00	2.700	R$ 189.000,00
2	IND. 1/8	1	R$ 75,00	2.700	R$ 202.500,00
2	IND. 1/8	2	R$ 70,00	2.700	R$ 189.000,00
2	IND. 1/8	3	R$ 70,00	2.700	R$ 189.000,00
2	IND. 1/8	4	R$ 70,00	2.700	R$ 189.000,00
3	IND. 1/8	13	R$ 70,00	2.700	R$ 189.000,00
3	IND. 1/8	14	R$ 70,00	2.700	R$ 189.000,00
3	IND. 1/8	15	R$ 70,00	2.700	R$ 189.000,00
3	IND. 1/8	16	R$ 70,00	2.700	R$ 189.000,00
7	SER. 1/0	2	R$ 60,00	2.400	R$ 144.000,00
8	SER. 1/0	4	R$ 60,00	2.400	R$ 144.000,00
6	SER. 1/1	4	R$ 60,00	2.700	R$ 162.000,00

6	SER. 1/1	5	R$ 65,00	2.700	R$ 175.500,00
1	SER. 1/3	5	R$ 55,00	2.700	R$ 148.500,00
1	SER. 1/3	6	R$ 55,00	2.700	R$ 148.500,00
				TOTAL	R$ 7.017.858,00

O presente laudo foi elaborado constando 09 (nove) folhas digitadas, numeradas e rubricadas, sendo a última datada, assinada e os anexos na parte final.

Barra do Garças, 05 de outubro 2023.

gov.br Documento assinado digitalmente
NILSON AIRES COSTA
Data: 05/10/2023 14:54:30-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Nilson Aires Costa - Matrícula Nº 92

Marcelo Arruda Jesus - Matrícula Nº 30

gov.br Documento assinado digitalmente
MARCELO CHIAVAGATTI FRANCISQUELLI
Data: 05/10/2023 14:48:26-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Marcelo C. Francisquelli - Matrícula Nº 88

11 – ANEXOS

Anexo I – RELATÓRIO FOTOGRÁFICO DO IMÓVEL AVALIANDO
Anexo II – IMAGEM DE LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL - GOOGLE EARTH
Anexo III – PLANTA/CROQUI DO IMÓVEL

ANEXO I

RELATÓRIO FOTOGRÁFICO DOS IMÓVEIS AVALIANDO

FOTO 01 - QUADRA SER. 1/3 RUA 06 LOTE 05 e 06, AREA 5.400 m², RUMO A BR

FOTO 02 - QUADRA IND. 1/8 RUA 05 LOTE 04,03,02 e 01 AREA 10.800 m²,

OBS.: LOTE 01 COM DE ESQUINA COM RUA 10, RUMO A BR

FOTO 03 - QUADRA IND. 1/8 RUA 04 LOTES 13,14,15 e 16 AREA 10.800 m² LADO ESQUERDO RUMO A BR

FOTO 04 - QUADRA IND. 1/7 LOTE 3 e 4 RUA 04 AREA 5.400 m²DO LADO DIREITO, RUMO A BR

FOTO 05 - QUADRA IND. 1/7 RUA 03 LOTE 11 e 12 AREA 5.400 m² A ESQUERDA, RUMO A BR

FOTO 06 - QUADRA SER. 1/1 LOTE 4 e 5 AREA 4.800 m² RUA 05 DE ESQUINA COM A RUA 09 AOS FUNDOS DA RUA 15, RUMO A BR

FOTO 07 - QUADRA SER. 1/0 LOTE 2 RUA 04 AREA 2.400 m² DE FUNDO COM A RUA 15 DE FRENTE COM A EMPRESA D´CASAS TINTAS RUMO A BR

FOTO 08 - QUADRA SER. 1/0 LOTE 04 RUA 04 AREA 2.400 m² DE FUNDO COM A RUA 15 DE FRENTE COM A EMPRESA ABC ALIMENTOS

FOTO 09 - QUADRA IND. 1/4A LOTE 1 AREA 3.039,30 m² DE FRENTE COM A CERCA QUE FAZ DIVISA DO PARQUE COM A RUA 7 AOS FUNDO COM A RUA 4

FOTO 10 - QUADRA IND. 1/4A LOTE 17,16 e 15 AREA 8.100 m² RUA 03 LADO ESQUERDO, AOS FUNDO DA EMPRESA D'CASA, RUMO A BR

FOTO 11 - QUADRA IND. 1/1 LOTE 04 AREA 2.700 m² RUA 03 DE FUNDO COM A TORNEADORA DOMINGOS, LADO DIREITO RUMO A BR

FOTO 12 - QUADRA IND. 1/4A LOTE 11 e 10 AREA 5.400 m² RUA 03 ESQUINA COM A RUA 9 AO LADO DA ABC ALIMENTOS, RUMO A BR

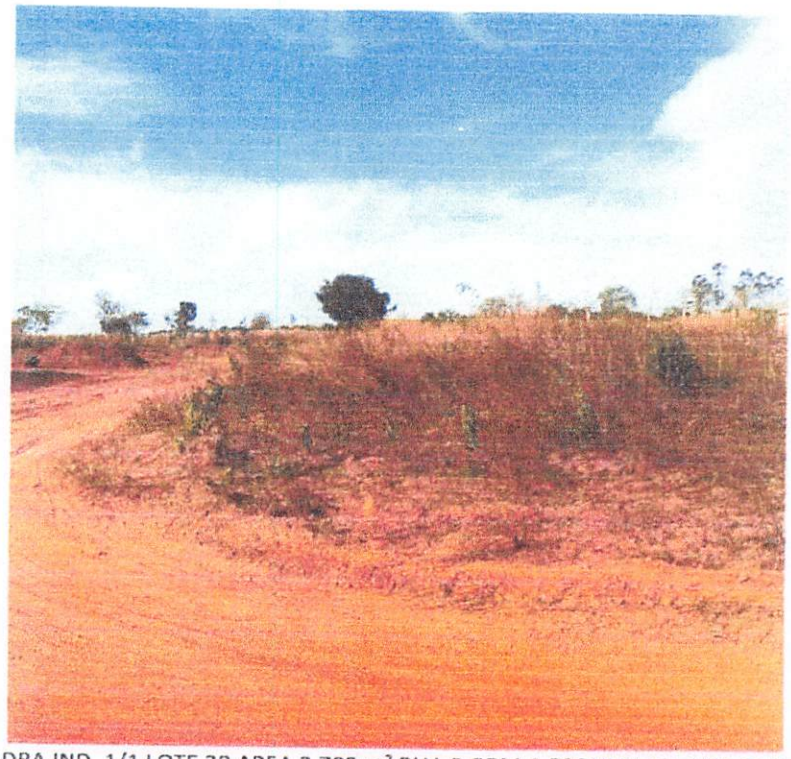

FOTO 13 - QUADRA IND. 1/1 LOTE 20 AREA 2.700 m² RUA 8 COM A ESQUINA NA RUA 2 DE FUNDO COM A AGRÍCOLA PEREIRA E EM FRENTE MADEFORT, RUMO BR

FOTO 14 - QUADRA DEP. 1/2 LOTE 06,05 e 04 AREA 8.100 m² RUA 02 DE ESQUINA COM A RUA 08, RUMO A DIVISA COM O PARQUE

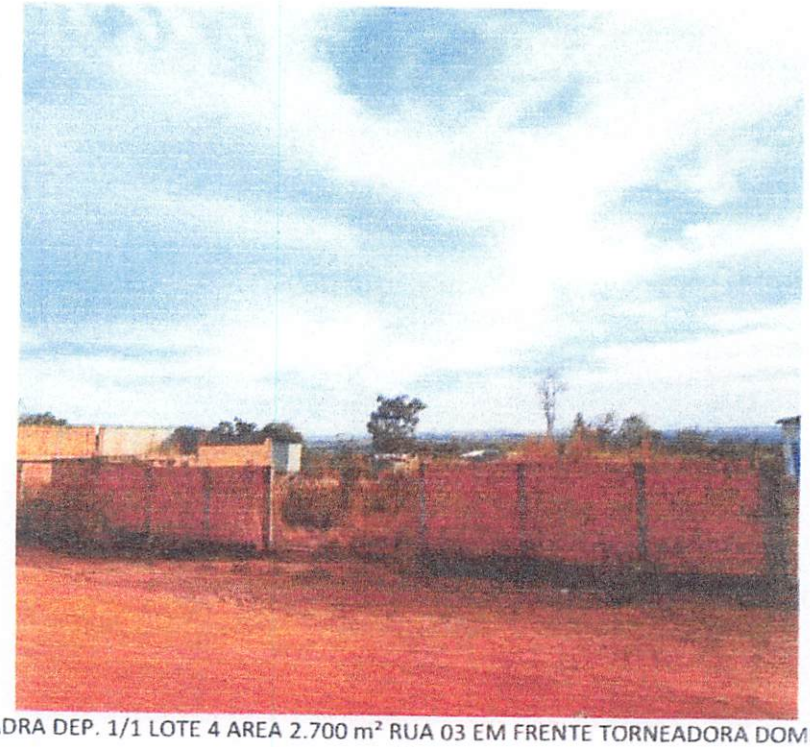

FOTO 15 - QUADRA DEP. 1/1 LOTE 4 AREA 2.700 m² RUA 03 EM FRENTE TORNEADORA DOMINGOS RUMO A BR

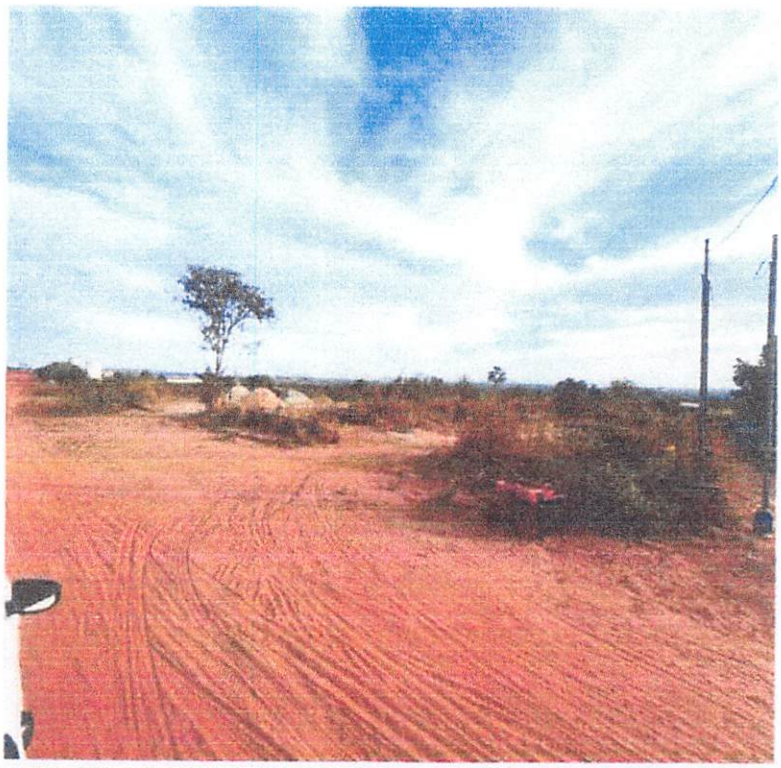

FOTO 16 - QUADRA DEP. 1/1 LOTE 06,07 e 08 AREA 8.100 m² RUA 02 AO LADO DA TORNEADORA DO TONINHO, RUMO A BR

FOTO 17 - QUADRA DEP. 1/1 LOTE 09 e 10 AREA 5.400 m² RUA 02 COM A ESQUINA RUA 09, RUMO A BR

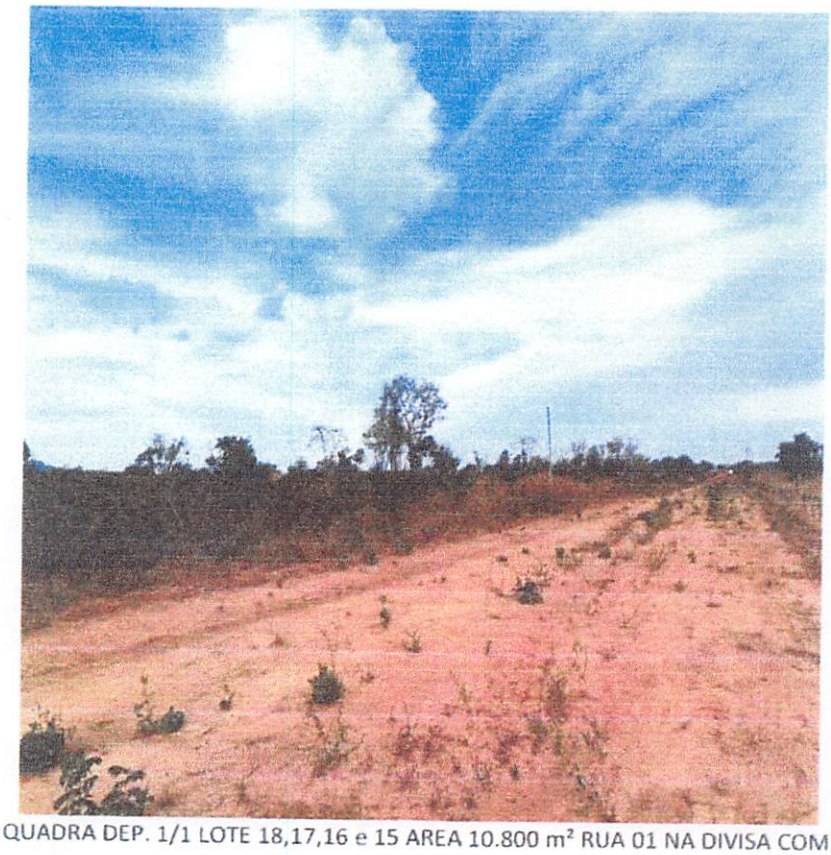

FOTO 18 - QUADRA DEP. 1/1 LOTE 18,17,16 e 15 AREA 10.800 m² RUA 01 NA DIVISA COM O PARQUE

FOTO 19 - QUADRA DEP. 1/1 LOTE 14,13,12 e 11 AREA 10.800 m² RUA 01 NA DIVISA COM O PARQUE RUMO A BR, OBS.: LOTE 11 ESTÁ DE ESQUINA COM A RUA 09

ANEXO II

IMAGEM DE LOCALIZAÇÃO DOS IMÓVEIS - GOOGLE EARTH

ANEXO III

PLANTA/CROQUI DO IMÓVEL

ESBOÇO EDITAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº XXX/2023
CONCORRÊNCIA PARA ALIENAÇÃO Nº XXX/2023

Data de Recebimento das Propostas: XXXX.
Data de Abertura: XXXX
Local: Setor de Licitações na Prefeitura Municipal de Barra do Garças/MT.

O MUNICÍPIO DE BARRA DO GARÇAS/MT, através da Comissão Permanente de Licitação, nomeados pela Portaria nº 20.620/2023 , torna público que se encontra aberto o processo de **CONCORRÊNCIA PÚBLICA, do tipo maior oferta**, para alienação de bens imóveis (terrenos) de propriedade do Município de Barra do Garças/MT individualizados no item 1.1., colocando à disposição dos interessados as normas a serem seguidas para sua realização, descriminadas através do presente Edital e seus respectivos Anexos, os quais o integram para todos os efeitos legais.

A presente Concorrência é regida pelas normas contidas neste Edital, pela Lei Federal 8.666/93, e alterações posteriores, Lei Municipal 4.336 de 24 de novembro de 2021 a venda e a concessão de direito real de uso de imóveis na área do distrito industrial de Barra do Garças/MT. Decorrente desta lei, a procura por empresas para se instalarem na área descrita, suscitou a necessidade de prover a licitação individualizada das áreas previamente definidas pelo requerente, através de licitação na modalidade concorrência, conforme autorização legislativa dada pelas Leis XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.

Informações complementares poderão ser obtidas junto ao Setor de Licitação no prédio da Prefeitura Municipal ou mediante telefone (66) 3402-2000 – Ramais 2045/2052, ou ainda pelo endereço eletrônico: pregao@barradogarcas.mt.gov.br

1. DO OBJETO

1.1. A presente licitação tem por objeto a **alienação de 18 (dezoito) imóveis (terrenos) de propriedade do Município, não de uso e inservíveis a administração pública municipal de Barra do Garças/MT**. Os valores mínimos a serem ofertados para a aquisição dos imóveis encontram-se discriminados na tabela abaixo por lote, separadamente, cuja respectiva certidão expedida pelo Cartório de Registro de Imóveis e croquis de localização encontram-se no Departamento da Secretaria de Industria e Comércio, Desenvolvimento Rural e Pescas e Aquicultura localizada no endereço Travessa dos Voluntários da Pátria, nº 29, telefone (66) 3401-1351 - e-mail: secindcom.pmbg@hotmail.com:

Nº	LOTE	ÁREA TOTAL DO TERRENO	LOCALIDADE	QUADRA	BAIRRO	MATRICULA	VALOR DE MERCADO (Atualizado)	LEI AUTORIZATIVA
1	XXX	XXX	XXX	XXX	Distrito Industrial	48.443	XXX	XXXXXX
2	XXX	XXX	XXX	XXX	Distrito Industrial	48.443	XXX	XXXXXX
3	XXX	XXX	XXX	XXX	Distrito Industrial	48.443	XXX	XXXXXX
4	XXX	XXX	XXX	XXX	Distrito Industrial	48.443	XXX	XXXXXX
5	XXX	XXX	XXX	XXX	Distrito Industrial	48.443	XXX	XXXXXX
6	XXX	XXX	XXX	XXX	Distrito Industrial	48.443	XXX	XXXXXX
7	XXX	XXX	XXX	XXX	Distrito Industrial	48.443	XXX	XXXXXX
8	XXX	XXX	XXX	XXX	Distrito Industrial	48.443	XXX	XXXXXX

9	XXX	XXX	XXX	XXX	Distrito Industrial	48.443	XXX	XXXXXX
10	XXX	XXX	XXX	XXX	Distrito Industrial	48.443	XXX	XXXXXX
11	XXX	XXX	XXX	XXX	Distrito Industrial	48.443	XXX	XXXXXX
12	XXX	XXX	XXX	XXX	Distrito Industrial	48.443	XXX	XXXXXX
13	XXX	XXX	XXX	XXX	Distrito Industrial	48.443	XXX	XXXXXX
14	XXX	XXX	XXX	XXX	Distrito Industrial	48.443	XXX	XXXXXX
15	XXX	XXX	XXX	XXX	Distrito Industrial	48.443	XXX	XXXXXX
16	XXX	XXX	XXX	XXX	Distrito Industrial	48.443	XXX	XXXXXX
17	XXX	XXX	XXX	XXX	Distrito Industrial	48.443	XXX	XXXXXX
18	XXX	XXX	XXX	XXX	Distrito Industrial	48.443	XXX	XXXXXX

1.2. Os valores mínimos foram estabelecidos conforme Laudos/Parecer técnico de Avaliação elaborados pela Comissão Avaliadora instituída pelo Decreto Municipal nº 5.523, de 25 de Agosto de 2023.

1.3.O interessado, ao participar da presente licitação, está ciente de que os imóveis em questão serão vendidos no estado em que se encontram, e após homologação final do processo deverão ser desmembrados da matrícula original.

1.4. A venda será feita *'ad corpus'*, caracterizando-se como meramente enunciativas as referências às dimensões dos imóveis, constante da respectiva matrícula do imóvel. As diferenças de medidas, áreas e confrontações que porventura venham a ser encontradas nos imóveis não acarretarão nenhum ônus ou responsabilidade para o Município, não ensejando devolução de parte do preço, nem tampouco a complementação da área descrita.

1.5. Correrão por conta do adquirente todas as despesas decorrentes das despesas cartorárias, incluindo-se o desmembramento, custas e emolumentos, Imposto de Transmissão de Bens Imóveis – ITBI –, dentre outras despesas pertinentes.

2. DOS PRAZOS E DA FORMA DE PAGAMENTO (À VISTA ou a PRAZO)

2.1. O Resultado final da alienação de imóveis será levado ao público através de publicação na imprensa oficial.

2.2. Os licitantes poderão optar pelo pagamento do valor ofertado à **vista**, ou de forma **parcelada**, em até no máximo **36 (trinta e seis) vezes**, sendo elas mensais, fixas, irreajustáveis e consecutivas, observando a correção anual do IPCA (índice de preços ao consumidor amplo).

2.3. O prazo para assinatura do Contrato pelo licitante vencedor será de 10 (dez) dias após a notificação pela VENDEDORA, ou da retirada do instrumento.

2.4. Optando o licitante COMPRADOR pelo pagamento **À VISTA**, deverá solicitar no Setor de Arrecadação localizado no Prédio da Prefeitura Municipal de Barra do Garças, com endereço indicado no preâmbulo deste edital, munido da Minuta do contrato, o boleto DAM constando o valor total do imóvel adquirido.

2.5. Quanto a forma de pagamento **PARCELADO**, o COMPRADOR munido da Minuta do Contrato, solicitará junto ao Setor de Arrecadação os Boletos (DAM) que se refere a quantidade de parcelas a qual optou, podendo ser até em 36 (trinta e seis vezes).

2.6. Após a quitação do bem imóveis, o Adquirente terá o prazo de 30 (trinta dias) para efetuar o desmembramento, transferência e lavratura da escritura pública conforme prevê o art. 188 da Lei nº 6.015/1973, ressaltando que todas as despesas cartorárias e fiscais correm por conta exclusiva do COMPRADOR.

3. DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO.

3.1. A recusa em assinar o contrato no prazo estabelecido caracteriza descumprimento total das obrigações assumidas, bem como a inadimplência em relação ao pagamento e as obrigações relativas à transferência do imóvel, nos prazos estabelecidos, poderá ser aplicada, justificadamente as seguintes sanções:

a) Advertência;
b) Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor contratual, por infração a quaisquer das cláusulas do Contrato e itens deste Edital;
c) Multa de 20% (vinte por cento) do valor contratual, na hipótese de rescisão do Contrato nos casos previstos em Lei, por culpa do COMPRADOR, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal incidente e da obrigação de ressarcir das perdas e danos que der causa;
d) Suspensão temporária de participar em licitações e impedimentos de contratar com a Prefeitura Municipal de Barra do Garças/MT, por prazo não superior a dois anos, no caso de recusa da assinatura do Contrato sem motivo justificável;
e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do infrator, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;
f) Perda da garantia contratual, quando for o caso.

3.1.1. De qualquer sanção imposta, o COMPRADOR poderá, no prazo máximo de cinco dias, contado da intimação do ato, oferecer recurso à Prefeitura Municipal de Barra do Garças/MT, devidamente fundamentado.

3.2. Optando o COMPRADOR pela forma de pagamento parcelada quanto a falta do exato cumprimento da obrigação assumida implicará na rescisão do contrato e na reversão da concessão, sem que caiba o ressarcimento ou indenização das benfeitorias realizadas no imóvel e pelo investimento e edificação de obras, as quais passarão a integrar o patrimônio público municipal;

4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS E DAS PROPOSTAS.

4.1. Poderão participar da Concorrência para alienação nº XXX/2023 todas as pessoas jurídicas que se interessarem e enquadrarem nas condições estabelecidas neste edital.

4.2. Nenhuma participante, ainda que munido de procuração poderá representar mais de uma empresa ou mais de um licitante junto à Prefeitura Municipal de Barra do Garças/MT nesta Concorrência, sob pena de exclusão das licitantes representadas.

5. DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES:

5.1. Os documentos de habilitação e a proposta de preço exigidos neste Edital deverão ser apresentados em envelopes distintos e lacrados, contendo as seguintes indicações no seu anverso:

ENVELOPE N°: 001-DOCUMENTO DE HABILITAÇÃO
Concorrência N°:
À Prefeitura Municipal de Barra do Garças/MT
Rua Carajás nº 522, Centro – CEP: 78.600-013
Nome ou razão social da licitante:
Documentos de Habilitação

ENVELOPE N°: 002-PROPOSTA DE PREÇOS
Concorrência N°:
À Prefeitura Municipal de Barra do Garças/MT
Rua Carajás nº 522, Centro – CEP: 78.600-013
Nome ou razão social da licitante:
Proposta de Preço para a Compra do Item: _____ (*Indicar quais são os terrenos interessados*)

5.2. O documento exigido poderá ser apresentado em original ou por qualquer processo de cópia devidamente autenticado em Cartório ou publicado em órgão de imprensa oficial, ou ainda, autenticado por membro da Comissão Permanente de Licitação, quando apresentado juntamente com o original em até 24 (vinte e quatro) horas que anteceder a realização do certame.

5.3. A colocação da proposta de preço no envelope de documento de habilitação e vice-versa, acarretará a exclusão do licitante do certame.

6. DA ORGANIZAÇÃO DOS DOCUMENTOS:

6.1. A proponente deverá apresentar o seguinte documento em uma única via contendo o seguinte:

6.1.1. DO CREDENCIAMETO

6.1.2. Ao iniciar-se a sessão, os representantes das interessadas em participar do certame ora em pauta deverão se apresentar para credenciamento junto ao Pregoeiro, devidamente munidos de documentos que os autorizem a participar de licitações, nos termos previstos pelo inciso IV do artigo 11 do Decreto n.º 3.555/2000.

6.1.3. Cada licitante credenciará apenas um representante, que será o único admitido a intervir no procedimento licitatório e a responder a todas as exigências previstas neste Edital em nome de sua representada.

6.1.4. Caso haja a substituição do representante, deverá o novo representante, exibir documentos probatórios de sua atual condição, para que a licitante possa participar das demais fases do procedimento licitatório.

6.1.5. Por credenciamento entenda-se a apresentação dos seguintes documentos:

a) Tratando-se de **Representante Legal** (sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado), Instrumento Constitutivo da empresa registrado na Junta Comercial, ou tratando-se de sociedade simples, o Ato Constitutivo registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

b) Tratando-se de **Procurador**, Instrumento Público de Procuração ou Instrumento Particular com firma reconhecida do representante legal que o assina, do qual constem poderes específicos para praticar todos os atos pertinentes ao certame. Acompanhado do Instrumento Constitutivo da empresa registrado na Junta Comercial, ou tratando-se de sociedade simples, o Ato Constitutivo registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas;

c) O **representante (legal ou procurador)** da empresa interessada deverá identificar-se exibindo documento oficial que contenha foto;

6.1.6. Serão recebidos os envelopes dos representantes que não cumprirem as exigências contidas no item 4 deste Edital, mas, por não estarem esses representantes credenciados, não poderão ofertar lances verbais e nem interpor recurso administrativo.

6.1.7. A empresa que fizer falsamente declarações mencionadas neste edital incorrerá no crime de falsidade ideológica e estará sujeita às penas previstas no artigo 299 do Código Penal, sem prejuízo das demais penalidades penais, civis e administrativas cabíveis.

6.2. DA HABILITAÇÃO

6.2.1. Munido do Comprovante do recolhimento de 5% do valor estimado para a alienação do imóvel, conforme prevê o art. 18 da Lei nº 8.666/93 e

- **Documentos de identificação dos sócios (CPF e RG, e ou CNH);**
- **Requerimento do Empresário ou Contrato Social;**
- **Cartão de CNPJ da empresa;**
- **Comprovante de endereço do proponente;**
- **Comprovante de pagamento dos 5%.**

6.3. DA PROPOSTA DE PREÇO:

6.3.1. A proposta de preço deverá ser apresentada em uma única via, devidamente rubricada, com valor expresso em real, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, preferencialmente em impresso próprio da firma proponente ou papel personalizado da pessoa jurídica. A proposta de preço deverá ser colocada em envelope separado da documentação de habilitação e entregue à Comissão Permanente de Licitação devidamente lacrado e rubricado em seu fecho.

6.3.2. A proposta de preço deverá conter, obrigatoriamente, o que se segue:

a) O prazo de sua validade, que não deverá ser inferior a 60 (Sessenta) dias, contados a partir da abertura dos envelopes.

b) A cotação do preço global;
c) O preço em moeda corrente do país;

6.4. VALOR MÍNIMO DO LANCE INICIAL.
6.4.1. O valor mínimo de lance inicial por imóvel no Setor Industrial está estimado, conforme os laudos de avaliação anexo aos autos e deverá ser ofertado de acordo com os valores estipulados no Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

7. DO CRITÉRIO DE ABERTURA E JULGAMENTO DO DOCUMENTO DE HABILITAÇÃO E DAS PROPOSTAS DE PREÇO.
7.1. No dia e horário marcado, na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Barra do Garças/MT, na presença dos interessados e abertos ao público, serão iniciados os trabalhos de abertura da Concorrência para Alienação n° XXX/2023 pelo Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

7.2. A Comissão Permanente de Licitação identificará o representante legal das empresas proponentes presentes no ato.

7.3. A Comissão Permanente de Licitação procederá ao recebimento dos envelopes, contendo a Documentação de Habilitação (envelope n° 001) e Proposta de Preço (envelope n° 002).

7.4. A seguir, será procedida a rubricação e abertura dos envelopes, efetuando-se em primeiro lugar a abertura dos envelopes de n° 001, referente aos Documento de Habilitação, que serão colocados à disposição dos licitantes para conhecimento e rubrica e eventuais observações.

7.5. Procedida à abertura destes envelopes o Presidente da Comissão Permanente de Licitação, poderá suspender a sessão para o julgamento da habilitação. Em caso de suspensão, informará aos licitantes a data e hora que estará disponível à relação das empresas habilitadas e/ou inabilitadas, bem como a data e hora para abertura do envelope da Proposta de Preço, podendo de comum acordo com os presentes, abrir o envelope n° 02, na sequência da sessão, no caso de não haver apresentação de recursos administrativos ou judicial.

7.6. Caso o resultado de habilitação das licitantes seja proferido na sessão de abertura e em havendo plena e expressa concordância de todas as licitantes da decisão proferida, inclusive com desistência de interposição de recursos, das quais serão registradas em ata, a licitação terá prosseguimento com a abertura do envelope n° 02, cujo conteúdo será rubricado pelos representantes das licitantes presentes e também pelos membros da Comissão Permanente de Licitação, sendo esta sessão encerrada, definitivamente, passando-se para a análise das Propostas de Preço.

7.7. Na hipótese de interposição de recursos na fase de habilitação, o Presidente da Comissão Permanente de Licitação, convocará nova sessão pública para anunciar a decisão dada ao mesmo e, não havendo mais a apresentação de novos recursos, nesta mesma sessão será aberta os envelopes de Proposta de Preço das licitantes habilitadas, nos termos do art. 43, II, da Lei n° 8.666/93.

7.8. Será inabilitado o licitante que deixar de apresentar qualquer um dos documentos relacionados no item de Credenciamento e Habilitação ou apresentá-los em desacordo com as exigências do presente Edital.

7.9. O envelope n° 02, devidamente lacrado e rubricado, contendo a Proposta de Preço do licitante inabilitado, será devolvido ao seu representante quando da finalização dos prazos recursais e homologação do ato.

7.10. Das reuniões serão lavradas atas circunstanciadas nas quais constarão todas as ocorrências verificadas, devendo as mesmas ser assinadas pela Comissão Permanente de Licitação e pelos licitantes presentes.

8. DA ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO.

8.1. Encerrada a fase de habilitação, a Comissão Permanente de Licitação, dará início à abertura dos envelopes contendo a Proposta de Preço, devendo seu conteúdo ser rubricado por todos os representantes das licitantes presentes e membros da Comissão Permanente de Licitação.

8.2. A Comissão Permanente de Licitação poderá suspender os trabalhos para, em sessão privativa, analisar as Propostas de Preço apresentadas, desclassificando aquela que:

a) apresentar preço simbólico, de valor zero ou incompatível com o imóvel ofertado;

b) apresentar preço ou quaisquer condições baseadas em cotação de outro licitante ou ainda, quaisquer ofertas de vantagens não previstas neste Edital;

8.3. A Comissão Permanente de Licitação poderá solicitar nomeação de Comissão Especial ou de Assessoria Técnica para auxiliá-la na tomada de decisão.

8.4. Observando o disposto neste item a Comissão Permanente de Licitação classificará a proposta vencedora, pelo critério de julgamento de Maior Oferta, desde que atendidas às exigências do Edital e que esteja com valor igual ou maior do que o valor estimado pela Administração;

8.5. Comunicará formalmente a sua decisão à licitante vencedora do certame, e encaminhará posteriormente para a autoridade competente para a sua homologação e adjudicação de seu objeto ao legítimo vencedor do certame.

8.6. Havendo empate entre duas ou mais propostas, o critério para o desempate, far-se-á, exclusiva e unicamente por sorteio nos termos do artigo 45 da Lei n° 8.666/93.

9. DA HOMOLOGAÇÃO E DA ADJUDICAÇÃO.

9.1. Após a realização do certame e, não havendo interposição de recursos nos termos do artigo 109 da Lei n° 8.666/93, decorridos cinco dias úteis, o objeto do certame será adjudicado ao vencedor do certame.

9.2. O prazo de cinco dias úteis para a homologação da licitação também poderá iniciar-se a partir da lavratura da ata de encerramento da sessão de julgamento das propostas de preço, desde que presentes no ato os licitantes ou seus prepostos.

10. DO LOCAL, HORÁRIO E CÓDIGO DE ACESSO DOS MEIOS DE COMUNICAÇÃO.

10.1. O local e o horário para atendimento dos interessados são os mesmos citados no preâmbulo deste Edital;

10.2. O código de acesso dos meios de comunicação é o (066) 3402-2000, ramais 2045/2052.

11. DO CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE DO PREÇO GLOBAL.

11.1 Serão aceitas apenas as propostas que apresentarem preço igual ou acima do valor estimado para o objeto desta licitação;

11.2. No caso de apresentação de propostas com preço inexequível ou irrisório o licitante será desclassificado nos termos do art. 48 da Lei nº. 8.666/93.

12. DO LIMITE DE PAGAMENTO PARA PARTICIPAÇÃO.

12.1. Para participação do certame conforme prevê o Art. 18 da Lei 8666/93, se faz necessário o recolhimento de 5% (Cinco por cento) do valor da avaliação do imóvel, recolhido antecipadamente como condição para a habilitação na licitação; de acordo com o valor mínimo estipulado no Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

12.2. O valor recolhido para fins de habilitação deverá ser efetivado para cada imóvel para qual o interessado ofertar proposta. O valor deverá ser pago ao Município mediante DAM (Documento de Arrecadação Municipal), o qual o interessado deverá solicitar junto ao Departamento de Arrecadação a emissão do DAM para pagamento.

12.3. Os valores recolhidos para fins de habilitação e participação no certame pelos licitantes que forem considerados inabilitados, desclassificados ou simplesmente não apresentarem melhor oferta, serão devolvidos, sem juros e sem correção monetária, na conta bancaria da empresa indicada pelo interessado, após a publicação da homologação do processo de licitação.

12.4. Caso não tenha sido informados os dados bancários conforme descrito no item 12.3., os valores recolhidos serão devolvidos somente mediante requerimento protocolado pelo interessado junto ao Departamento de Licitação e a devolução se dará sem juros ou correções até 30 (trinta) dias após a homologação do certame, decorrido esse prazo sem manifestação o valor poderá ser requerido até 15 (quinze) de dezembro do presente exercício financeiro, decorrido esse prazo não será mais devolvido.

12.5. O valor recolhido pelo licitante que se sagrar vencedor da licitação, constituirá parte do pagamento à **vista** do imóvel alienado, ou se for o caso parte correspondente ao valor da entrada na **venda parcelada.**

12.6. O licitante que for declarado vencedor da Concorrência, no caso de vir a desistir da compra do imóvel, perderá o direito ao valor dos 5% (cinco por cento) recolhido, que não lhe será devolvido.

12.7. O restante do pagamento deverá ser efetuado em 10 (dez) dias corridos após a Homologação desta Concorrência ou se há critério da Licitante vencedora, podendo este efetuar o pagamento do valor remanescente à **vista** ou **parcelado** em até 36 (trinta e seis) parcelas fixa, descrito nos itens **2.4.** e **2.5.** deste edital.

13. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DA TRANFERÊNCIA DO IMÓVEL.

13.1. O pagamento do bem arrematado nesta Concorrência será efetuado em conformidade com o disposto nos itens 2.4. e 2.5. deste Edital.

13.2. O prazo para transferência do imóvel através da Escritura Pública é de até 30 (trinta) dias após quitação do bem imóvel.

14. DA GARANTIA PARA CUMPRIMENTO DO CONTRATO.

14.1. Não será efetuada a cobrança de garantia para cumprimento do contrato.

15. DAS INSTRUÇÕES E NORMAS PARA OS RECURSOS PREVISTOS EM LEI.

15.1. As impugnações ou dúvidas quanto ao Edital e seus anexos, deverão ser solicitados pelos licitantes por escrito e dirigidos à Comissão Permanente de Licitação até dois dias úteis antes da abertura desta Concorrência.

15.2. Apresentadas às impugnações ou dúvidas, as mesmas serão respondidas ao interessado, no prazo de dois dias úteis depois de protocoladas e será dado conhecimento às demais licitantes.

15.3. O licitante, que discordar das decisões da Comissão Permanente de Licitação, no tocante à habilitação ou julgamento de Proposta de Preço, terá o prazo de cinco dias úteis para interposição de recurso, contados da intimação do ato ou da lavratura da ata, se presente no momento da abertura.

15.4. Interposto o recurso, dele se dará ciência aos demais licitantes que poderão impugná-lo no prazo de cinco dias úteis.

15.5. O recurso deverá ser dirigido ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação e entregue mediante protocolo, durante o expediente normal, no setor, vedada à interposição de qualquer outra forma.

16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.

16.1. O licitante que praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo, ou atos ilegais visando a frustrar os objetivos da licitação; retirar sua proposta após conhecer os preços das demais participantes, ou ainda, demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Prefeitura Municipal, em virtude de quaisquer outros atos ilícitos praticados, estará sujeita às penalidades previstas neste Edital e na Lei nº 8.666/93.

16.2. Sem prejuízo das penalidades previstas neste Edital a Comissão Permanente de Licitação poderá inabilitar o licitante ou desclassificar a proposta sem que isto gere direito indenizatório ou de reembolso, caso tome conhecimento de fato ou circunstâncias que desabone a idoneidade comercial ou afete a capacidade financeira, técnica, jurídica ou de produção do licitante.

16.3. O licitante deverá examinar detidamente as disposições contidas neste Edital e seus anexos, pois a simples apresentação da Documentação de Habilitação e da Proposta de Preço subentende a aceitação incondicional de seus termos, independentemente de transcrição, bem como o conhecimento integral do objeto em licitação, não sendo aceitas alegações de desconhecimento de qualquer por menor.

16.4. No caso de eventual divergência entre o Edital e seus anexos, prevalecerão às disposições do primeiro.

16.5. À VENDEDORA se reserva no direito de revogar a presente licitação por razões de interesse público ou anulá-la, no todo ou em parte, por vícios ou ilegalidade, bem como prorrogar o prazo para recebimento ou abertura da Documentação de Habilitação e da Proposta de Preço.

16.6. A Comissão Permanente de Licitação poderá relevar erros formais em quaisquer documentos apresentados, desde que tais erros não alterem o conteúdo dos mesmos.

16.7. É facultada à Comissão Permanente de Licitação, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada à inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente a Documentação de Habilitação ou da Proposta de Preço.

16.8. Quaisquer informações, com relação a este Edital, poderão ser obtidas, diretamente no Órgão de Licitação desta Prefeitura Municipal, no período das 07h30min às 17h00min ou pelo telefone (066)3402-2000.

16.9. É facultado à VENDEDORA, quando o licitante adjudicatário não assinar o Contrato respectivo, convidar a segunda classificada e assim sucessivamente, para assinar o Contrato nas mesmas condições da primeira colocada, inclusive quanto aos preços, ou revogar a licitação.

16.10. Constitui anexos deste Edital o seguinte:

I. Termo de Referência;
II. A minuta do Contrato a ser firmado entre a VENDEDORA e a licitante Vencedora;
III. Modelo de Proposta de Preço.

Barra do Garças/MT, 06 de Novembro de 2023.

MYRELLA RAYSSA SANTANA SAGGIN
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Barra do Garças

DESPACHO

Devidamente instruído e informado, vem-me as mãos a ata de avaliação dos imóveis do Setor Distrito Industrial formulada pela Comissão Avaliadora instituída pelo Decreto Municipal nº 5.523, de 25 de Agosto de 2023 e encaminhada pelo Secretário Municipal de Indústria e Comércio, para fins de homologação.

Pois bem, em atenção ao artigo 8ª, parágrafo único da Lei Municipal nº 4.336, de 24 de Novembro de 2021, faz-se necessário a homologação do Chefe do Poder Executivo dos valores atribuídos pela Comissão Avaliadora, a qual atribuiu os seguintes preços para alienação por parte da Administração Pública, das áreas do Setor Distrito Industrial pertencentes ao Município (matrícula nº 48.443- CRI-1º Ofício) abaixo discriminadas:

Lotes 05, 06, Quadra SER 1/3, com área de 5.400 m²- R$ 297.000,00

Lotes 01, 02, 03, 04, Quadra IND 1/8, com área de 10.800 m²- R$ 769.500,00

Lotes 13, 14, 15 e 16, Quadra IND 1/8, com área de 10.800 m²- R$ 756.500,00

Lotes 03 e 04, Quadra IND 1/7, com área de 5.400 m²- R$ 378.000,00

Lotes 11 e 12, Quadra IND 1/7, com área de 5.400 m²- R$ 378.000,00

Lotes 04 e 05, Quadra SER 1/1, com área de 5.400 m²- R$ 337.500,00

Lote 02, Quadra SER 1/0, com área de 2.400 m²- R$ 144.000,00

Lote 04, Quadra SER 1/0, com área de 2.400 m²- R$ 144.000,00

Lote 01, Quadra IND 1/4A, com área de 3.039,30 m²- R$ 182.352,00

Lotes 15, 16 e 17, Quadra IND 1/4A, com área de 8.100 m²- R$ 445.500,00

Lote 04, Quadra IND 1/1, com área de 2.700 m²- R$ 148.500,00

Lotes 10 e 11, Quadra IND 1/4A, com área de 5.400 m²- R$ 310.500,00

Lote 20, Quadra IND 1/1, com área de 2.700 m²- R$ 162.000,00

Lotes 04, 05 e 06, Quadra DEP 1/2, com área de 8.100 m²- 459.000,00

Lote 04, Quadra DEP 1/1, com área de 2.700 m²- R$ 148.500,00

Lotes 06, 07 e 08, Quadra DEP 1/1, com área de 8.100 m²- R$ 445.500,00

Lotes 09 e 10, Quadra DEP 1/1, com área de 5.400 m²- R$ 310.500,00

Lotes 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17 e 18, Quadra DEP 1/1- R$ 1.201.500,00

ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Barra do Garças

Nesse sentido, verifica-se que os valores atribuídos pela Comissão se referem ao preço médio de mercado, dessa forma, **DECIDO:** pela homologação da avaliação dos imóveis do Setor Distrito Industrial formulada pela Comissão Avaliadora instituída pelo Decreto Municipal nº 5.523, de 25 de Agosto de 2023, bem como pela abertura do procedimento licitatório para a venda destes imóveis, após a devida autorização legislativa.

Com efeito, encaminhe o ato para as Secretarias responsáveis para demais providências, devendo ainda este Despacho ser publicado no Diário Oficial de Contas do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, para que surtam seus efeitos legais.

De ciência aos interessados,

Registre-se, publique, cumpra-se.

Barra do Garças/MT, 06 de Novembro de 2023.

ADILSON GONÇALVES DE MACEDO

Prefeito Municipal

CERTIDÃO

Certifico que após pesquisa nos índices de Projetos, Leis Complementares e Leis Ordinárias, não foram encontradas correspondências referente ao Projeto de Lei Nº 120 de 24 de outubro de 2023, de autoria do PODER EXECUTIVO MUNICIPAL (REGULAMENTA SOBRE A ABERTURA DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO PARA A VENDA DOS LOTES 04 QUADRA IND 1/1, COM ÁREA DE 2.700M², NO SETOR DISTRITO INDUSTRIAL DE BARRA DO GARÇAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS).

Barra do Garças-MT, 26 de outubro de 2023

Giceli Cristina Esteves Barros
Portaria 050/2023
Chefe do Arquivo

Parecer n°: 142/2023

Trata-se Projeto de Lei nº 120/2023, de 24 de outubro de 2023, de autoria do Poder Executivo Municipal, que: "Regulamenta sobre a abertura de procedimento licitatório para a venda do lote 04, quadra ind 1/1, com área de 2.700 m², no setor Distrito Industrial de Barra do Garças, e dá outras providências".

I – RELATÓRIO

01. Trata-se do Projeto de Lei nº 120/2023, de 24 de outubro de 2023, de autoria do Poder Executivo Municipal, que: *"Regulamenta sobre a abertura de procedimento licitatório para a venda do lote 04, quadra ind 1/1, com área de 2.700 m², no setor Distrito Industrial de Barra do Garças, e dá outras providências".*

02. Foi apresentada mensagem junto ao Projeto de Lei informando que:

> *"A presente proposta tem por objetivo regulamentar a abertura de procedimento licitatório para a venda do lote 04, quadra ind 1/1, com área de 2.700 m², no Setor Distrito Industrial de Barra do Garças, na área relacionada a matrícula no 48.443 do CRI 1º Ofício desta Comarca.*
>
> *Nesse sentido, vale ressaltar que as formalidades administrativas para a venda de bem público imóvel são, como já vimos, a autorização competente, a avaliação prévia e a licitação, nos termos da legislação pertinente, tendo sido cumprida todas estas exigências legais prévias a abertura do procedimento licitatório*
>
> *No que tange ao Interesse público, constata-se que este está presente, uma vez que é necessário o incentivo por parte da Administração Pública da instalação de indústrias naquela localidade, fato que irá proporcionar emprego e renda aos munícipes.*
>
> *Além do fortalecimento da economia local, os valores repassados pelas empresas vencedoras do certame irá proporcionar uma melhoria na infraestrutura do Setor Industrial, o qual poderá ser transformado em modelo para outras cidades e regiões.*
>
> *Dessa forma, requer-se a aprovação do presente projeto que visa a autorização para a venda das áreas acima especificadas do Distrito Industrial de Barra do Garças pelos motivos acima expostos."*

03. Já o projeto autoriza a abertura de procedimento licitatório para venda do lote 04, quadra ind 1/1, com área de 2.700 m² no setor Distrito Industrial de Barra do Garças (atr. 1°); traz as possíveis destinações dos lotes (art. 2°); forma de avaliação do valor venal da área (art. 3°); regramento para confecção do edital do procedimento licitatório (art. 4°).

04. É o relatório.

II – PARECER

05. A análise da validade ou não de um projeto de lei deve necessariamente passar por três aspectos distintos, que são a competência, onde observaremos se a matéria é de competência do município e se dentro do município deve ser proposta pelo poder executivo ou pelo poder legislativo; a forma, superada a questão da competência deve-se atentar para a forma em que deve ser apresentado, se como lei complementar ou como lei ordinária, e por fim devemos observar a legalidade do projeto, ou seja, se esse, caso aprovado, estaria apto a produzir efeitos no mundo jurídico, respeitando os requisitos supra e não desrespeitando nenhuma norma a ele hierarquicamente superior, dadas essa explicações passamos a análise dos requisitos mencionados:

06. **- Da Competência –** É indiscutível a competência do município para legislar sobre a matéria, estando prevista tanto na CF quanto na LOM sua competência para legislar sobre assunto de seu peculiar interesse:

> ***Constituição Federal***
>
> *"**Art. 30**. Compete aos Municípios:*
>
> *I - legislar sobre assuntos de interesse local;*
>
> *(...)"*
>
> ***Lei Orgânica do Município de Barra do Garças***
>
> *"**Artigo 10** – Ao Município compete prover a tudo quanto se relacione ao seu peculiar interesse e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe, privativamente, entre outras, as seguintes atribuições:*
>
> ***I** – legislar sobre assuntos de seu peculiar interesse;*
>
> ***II** – suplementar a legislação federal e estadual, no que lhe couber;*
>
> *(...)"*

07. Por outro lado, a iniciativa das leis complementares e ordinárias, também, cabe ao Prefeito nos termos do artigo 46 da Lei Orgânica do Município. Assim, não há invasão da esfera de competência:

> *"**Artigo 46** – A iniciativa de leis complementares e ordinárias cabe ao Prefeito, a qualquer membro ou comissão da Câmara e aos cidadãos, observado o disposto nesta lei."*

08. Portanto, não há qualquer mácula na apresentação do projeto pelo Alcaide.

09 - **Da Forma:** A matéria tratada não se encontra dentre aquelas constantes do artigo 48 da Lei Orgânica e que devem obrigatoriamente serem propostas sob a forma de lei complementar.

10. - **Da Legalidade:** A legislação local trata da matéria no artigo 108 da Lei Orgânica do Município, que estabelece a possibilidade de doação pelo alcaide, mediante autorização da Câmara Municipal, desde que, presente o interesse público:

> *"**Artigo 109** – Os bens imóveis do Município não podem ser objeto de doação, nem de utilização gratuita por terceiros salvo, e mediante ato do Prefeito autorizado pela Câmara Municipal, se o beneficiário for pessoa jurídica de direito público interno, entidade componente de sua administração indireta ou sociedade civil sem fins lucrativos, ou ainda pessoa física ou jurídica, quando presente estiver o interesse público. (ALTERADA REDAÇÃO: EMENDA N.° 004 DE 22 DE FEVEREIRO DE 1.994.)."*

11. Da leitura do artigo 109 da LOM resta claro que **apenas é possível a doação ou, por analogia, a cessão de uso de um bem público a um particular se presente estiver o interesse público,** assim cumpre-nos salientar que, além da justificativa que fala no fortalecimento da economia local, não fora juntado ao projeto nenhum documento que comprove o referido interesse público, vejamos o que nos fala Hely Lopes Meirelles a respeito da doação:

> *" O Município pode fazer doações de bens móveis ou imóveis desafetados do uso público, e comumente o faz para incentivar construções e atividades particulares de interesse local e convenientes à comunidade. Essas doações podem ser com ou sem encargos, e em qualquer caso dependem de **lei autorizadora,** que estabeleça as condições para sua efetivação, de **prévia avaliação** do bem a ser doado e de **licitação** (art. 17, I, "b", e II, "a", da Lei 8.666/1993).*
>
> *Para doações com encargos poder-se-á realizar licitação a fim de escolher o donatário que proponha cumpri-los em melhores condições para a Administração ou para a comunidade. O certame é dispensado no caso de interesse público devidamente justificado; e, de qualquer forma, o instrumento contratual deverá conter, obrigatoriamente, os encargos, o prazo de seu cumprimento e cláusula de reversão, sob pena de nulidade do ato, sendo dispensada a licitação no caso de interesse público devidamente justificado (art. 17, § 4°). (MEIRELLES, 2013, 336[1])."*

12. E da concessão de direito real de uso:

> *" A concessão de direito real de uso é o contrato pelo qual a Administração transfere o uso remunerado ou gratuito de terreno público a particular, como direito real resolúvel, para que dele se utilize em fins específicos de regularização fundiária de interesse social, urbanização, industrialização, edificação, cultivo da terra, aproveitamento sustentável das*

[1] MEIRELLES, Hely Lopes. Direito Municipal Brasileiro. São Paulo: Malheiros Editora LTDA. 2013. 870 p. 336

várzeas, preservação das comunidades tradicionais e seus meios de subsistência ou outras modalidades de interesse social em áreas urbanas. É o conceito que se extrai do art. 7º do Decreto-lei federal 271, de 28.2.1967, que criou o instituto entre nós.

(...)

A concessão de direito real de uso substitui vantajosamente a maioria das alienações de terrenos públicos, mormente quando feitas por venda ou doação incondicionada. Não se confunde com a enfiteuse ou aforamento, que é instituição civil bem diversa e menos adequada ao uso especial de bem público por particulares. A concessão do direito real de uso depende de lei autorizativa e de concorrência (Lei 8.666/1993, art. 23, § 32), pois importa alienação de parcela do domínio público, razão pela qual a lei federal impõe seu registro em livro especial no cartório imobiliário competente, tanto para sua constituição quanto para seu cancelamento. Desde a inscrição da concessão o concessionário fruirá plenamente do terreno para os fins estabelecidos no contrato e responderá por todos os encargos civis, administrativos e tributários que venham a incidir sobre o imóvel e suas rendas. Resolve-se a concessão antes de seu termo se o concessionário der ao terreno destinação diversa da estabelecida no contrato ou descumprir cláusula resolutória do ajuste, perdendo as benfeitorias que houver feito no imóvel (art. 72, §§ 12 a 32). (MEIRELLES, 2013, 328[2]).

13. Observemos que o doutrinador acima faz menção a Lei 8.666/1993 que traz algumas condições para a alienação de bens públicos e que passaremos a analisar a seguir:

*"**Art. 17.** A alienação de bens da Administração Pública, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, será precedida de avaliação e obedecerá às seguintes normas:*

I - quando imóveis, dependerá de autorização legislativa para órgãos da administração direta e entidades autárquicas e fundacionais, e, para todos, inclusive as entidades paraestatais, dependerá de avaliação prévia e de licitação na modalidade de concorrência, dispensada está nos seguintes casos:

(...)

***b)** doação, permitida exclusivamente para outro órgão ou entidade da administração pública, de qualquer esfera de governo, ressalvado o disposto nas alíneas "f", "h" e "i"; (Redação dada pela Medida Provisória nº 458, de 2009)*

(...)

***f)** alienação gratuita ou onerosa, aforamento, concessão de direito real de uso, locação ou permissão de uso de bens imóveis residenciais construídos, destinados ou efetivamente utilizados no âmbito de programas habitacionais*

[2] MEIRELLES, Hely Lopes. Direito Municipal Brasileiro. São Paulo: Malheiros Editora LTDA. 2013. 870 p. 336

ou de regularização fundiária de interesse social desenvolvidos por órgãos ou entidades da administração pública;

(...)

h) alienação gratuita ou onerosa, aforamento, concessão de direito real de uso, locação ou permissão de uso de bens imóveis de uso comercial de âmbito local com área de até 250 m² (duzentos e cinquenta metros quadrados) e inseridos no âmbito de programas de regularização fundiária de interesse social desenvolvidos por órgãos ou entidades da administração pública; "

14. **Em análise ao artigo acima transcrito, é permitida a doação ou a concessão de direito real de uso, dispensada avaliação prévia e licitação, quando ela for feita em favor de outro órgão ou entidade da administração pública, bem como a fundações, o que é não o caso em apreço.**

15. **Diante do exposto, é essencial a análise do interesse público, o que evidentemente fica a cargo de Vossas Excelências**, assim, a fim de facilitar os trabalhos, cumpre-nos fazer uma breve explanação sobre interesse público municipal, para tal citamos o ilustre jurista Hely Lopes Meirelles que para solucionar o problema propõe uma distinção entre, *"atividade jurídica"* e *"atividade social"* cabendo a primeira as esferas governamentais *"mais altas"* e a segunda aos municípios, vejamos:

> *" **A atividade jurídica** é a que entende com a defesa externa, a manutenção da ordem interna, a instituição e a proteção dos direitos fundamentais do homem e do estado.*
>
> *A **atividade social** é a que visa assegurar e a fomentar as condições de desenvolvimento da sociedade e de bem-estar dos indivíduos, pela satisfação oportuna de suas necessidades físicas, econômicas e espirituais.*
>
> *A atividade jurídica cabe por índole, às esferas governamentais mais altas (União e Estados-membros), pela razão muito simples de que contém interesses nacionais e gerais relevantíssimos, a que só elas estão em condições de atender eficazmente.*
>
> *A atividade social, ao contrário da jurídica, está ao alcance de todas as esferas administrativas, porque visa a prover interesses restritos a indivíduos, comunidades reduzidas, grupos ou situações peculiares de determinadas regiões. As matérias que se enquadram na atividade social são sempre de competência municipal, privativa ou comum, conforme o caso ocorrente (MEIRELLES, 2013, 354[3]).*

16. Como podemos observar da leitura supra, a matéria tem suas controvérsias e não é fácil a distinção do interesse público municipal, mas em resumo pode se concluir que **é de interesse público municipal tudo aquilo que tem a ver com a atividade social do estado**.

---

[3] MEIRELLES, Hely Lopes. Direito Municipal Brasileiro. São Paulo: Malheiros Editora LTDA. 2013. 870 p. 354

Logo tal repasse (doação) não é proibido, encontrando respaldo na Lei 8.666/93, em especial no artigo 17.

17. Portanto, além das disposições contidas na legislação municipal, a doação de bens públicos imóveis é regulada pelo art. 17 da Lei n. 8.666/93 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), que a permite se **cumpridas algumas formalidades: interesse público devidamente justificado, avaliação do imóvel, autorização legislativa, licitação na modalidade concorrência e doação modal (com encargos ou obrigações) e condicional resolutiva (com cláusula de reversão).**

18. Nesse sentido a matéria foi regulamentada pela Lei Municipal nº 4.336/2021 que firmou os requisitos para venda e concessão de direito real de uso dos imóveis situados no Distrito Industrial de Barra do Garças, ou seja, dos imóveis objetos do projeto de lei em análise, vejamos:

> **Art.1º** - Esta Lei disciplina os requisitos para a venda e a concessão de direito real de uso dos imóveis situados na área do Distrito Industrial de Barra do Garças, os quais não possuem nenhum óbice legal, estando aptos para a abertura de procedimento licitatório, que podem ser identificados através das leis municipais nº 4.274, 4.275, 4.276, 4.277, 4.278, 4.279, 4.280, 4.281, 4.282, 4.283, 4.284, 4.285, 4.286, 4.287, 4.288, 4.289, 4.290, 4.291, 4.292, 4.293, 4.294, 4.295, 4.296, 4.297, de 25 de Maio de 2021, que dispuseram sobre a revogação de doação pretérita e consequentemente da reversão do patrimônio público ao Município.
>
> **Parágrafo único.** A área do Distrito Industrial de Barra do Garças situa-se na BR 070, Km 08, com área total de 75 hectares, divididos em quadras e lotes, registrada sob matrícula nº 48.443 do Cartório de Registro de Imóveis (CRI) 1º Ofício.

19. Autorizando a venda, mediante procedimento licitatório, e estabelecendo o método para avaliação dos imóveis:

> **Art.7º**- Fica o Município de Barra do Garças autorizado a proceder a venda dos imóveis do Distrito Industrial, mediante abertura de procedimento licitatório, sendo que o preço dos mesmos será estabelecido por uma Comissão de Avaliação formada por três membros, constituída especificamente para este fim, regulamentada por meio de Decreto Municipal, e se formalizará por escritura pública.
>
> **§ 1º** Na avaliação dos imóveis, a Comissão levará em conta, o preço médio de mercado. Considera-se preço médio de mercado os estabelecidos para imóveis com semelhante metragem, características, localização ou de avaliação realizada por empresa do ramo imobiliário e/ou corretor imobiliário, ambos devidamente inscritos no CRECI.

20. E que o valor estabelecido deverá ser homologado pelo chefe do Poder Executivo que determinará a abertura do procedimento licitatório:

> **Art.8º**- A Comissão reunir-se-á e formalizará em ata o preço estabelecido para os imóveis, que servirá de base para aplicação do disposto no art. 6º, I e II, desta Lei.
>
> **Parágrafo único.** O valor estabelecido pela Comissão deverá ser homologado, exclusivamente, pelo Chefe do Executivo o qual determinará a abertura do devido procedimento licitatório para a venda.

21. Determinando ainda que antes da abertura de dos procedimentos supra, a minuta do edital de licitação deve ser aprovada pela Câmara:

> **Art.21-A**- Antes de iniciados os procedimentos previstos nos capítulos "II" e "III", a minuta da ata de abertura do procedimento licitatório, deverá ser apreciada pela Câmara Municipal através de projeto de lei específico que mencione o cumprimento das formalidades legais, inclusive do interesse público da venda ou da concessão de direito real de uso de imóvel com base na presente norma.

22. Conforme já salientado anteriormente não nos cabe análise do mérito do projeto devendo esta ser feita pelos nobres vereadores, que se concluírem pela existência dos requisitos supra, inclusive o interesse público, prosseguirão com a votação do mesmo

III- CONCLUSÃO

23. Portanto, apresentada a mensagem, respeitada a regra de competência, da ótica legal, observados os apontamentos feitos acima, este Advogado **OPINA pela viabilidade** técnica e jurídica do projeto, cabendo aos vereadores análise de mérito.

24. No que tange ao mérito, a Procuradoria Legislativa não irá se pronunciar, pois caberá tão somente aos vereadores, no uso da função legislativa, verificar o interesse público e a viabilidade ou não da aprovação desta proposição, respeitando-se para tanto as formalidades legais e regimentais.

25. Esclareço ainda ser o presente parecer meramente explicativo, não vinculando os nobres vereadores, e se aprovado no mérito e pelas Comissões, o projeto produzirá seus efeitos, até eventual controle a posteriori.

26. É o parecer, sob censura.

Barra do Garças, 11 de novembro de 2023.

HEROS PENA
Procurador Jurídico
Portaria 49/2012 - OAB/MT: 14.385-B

Câmara Municipal de BARRA DO GARÇAS

Estado de Mato Grosso
Câmara Municipal de Barra do Garças
Palácio Vereador Dr. Dercy Gomes da Silva

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

P A R E C E R

Projeto de Lei nº 120/2023 de autoria do **PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.**

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO, analisando o **PROJETO DE LEI** , em epigrafe, resolve exarar **PARECER FAVORAVEL**, por entender ser a aludida matéria, legal e constitucional.

Sala das Comissões da Câmara Municipal, em 06 de Novembro de 2023.

APROVADO
EM SESSÃO 06/11/2023
Cilma Balbino de Sousa
Auxiliar Administrativo
Portaria 13/1996

Ver. JAIRO GEHM
Presidente

Ver. PEDRO FERREIRA DA SILVA FILHO
Relator

Ver. JAIRO MARQUES FERREIRA
Vogal

C. Mun. B. Garças
Fls. 051
Ass.

COMISSÃO DE ECONOMIA E FINANÇAS

P A R E C E R

Projeto de Lei nº 120/2023 de autoria do **PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.**

A COMISSÃO DE ECONOMIA E FINANÇAS, analisando a **PROJETO DE LEI** , em epigrafe, resolve acompanhar o parecer do Jurídico e exarar **PARECER FAVORAVEL**, por entender ser a aludida matéria, legal e constitucional.

Sala das Comissões da Câmara Municipal, em 06 de Novembro de 2023.

Ver. RONAIR DE JESUS NUNES
Presidente

APROVADO
EM SESSÃO 06/11/2023
Cilma Balbino de Sousa
Auxiliar Administrativo
Portaria 13/1996

Ver. HADEILTON TANNER ARAÚJO
Relator

Ver. PAULO BENTO DE MORAIS
Vogal

C Mun. B. Garças
Fls. 062
Ass.

COMISSÃO DE OBRAS PÚBLICAS, TRANSPORTES COMUNICAÇÃO E MEIO AMBIENTE.

P A R E C E R

Projeto de Lei nº 120/2023 de autoria do **PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.**

A COMISSÃO DE OBRAS PÚBLICAS TRANAPORTES, COMUNICAÇÃO E MEIO AMBIENTE, analisando o **PROJETO DE LEI** , em epígrafe, resolve exarar **PARECER FAVORÁVEL**, por entender ser a aludida matéria, legal e constitucional.

Sala das Comissões da Câmara Municipal, em 06 de Novembro de 2023.

Ver. GERALMINO ALVES R. NETO
Presidente

Verº. JAIRO MARQUES FERREIRA
Relator

Ver. CARPEGIANE GONZAGA DA S. LIONES
Vogal

APROVADO
EM SESSÃO 06/11/2023
Gilma Balbino de Sousa
Auxiliar Administrativo
Portaria 13/1996

C Mun. B. Garças
Fls.
Ass.

VOTAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 120/2023 DE AUTORIAS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

VEREADORES	PARTIDO	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
CARPEGIANE GONZAGA DA SILVA LIONES	PSB	X		
Dr. FLORIZAN LUIZ ESTEVES -Vice -Presidente	SOLIDARIEDADE	X		
GABRIEL PEREIRA LOPES - Presidente	PSDB	Presidente		
GERALMINO ALVES R. NETO	PSB	X		
HADEILTON TANNER ARAUJO	PSD	X		
JAIME RODRIGUES NETO	PSB	X		
JAIRO GEHM – 1º Secretário	PRTB	X		
JAIRO MARQUES FERREIRA - 2º Secretário	REPUBLICANO	X		
Dr. JOSÉ MARIA ALVES VILAR	UB	X		
MURILO VALOES METELLO	REPUBLICANO	X		
PAULO BENTO DE MORAIS	PL	X		
PEDRO FERREIRA DA SILVA FILHO	PSD	X		
RONAIR DE JESUS NUNES	PSDB	X		
VALDEI LEITE GUIMARÃES	MDB	X		
WANDERLI VILELA DOS SANTOS	PSB	X		

RESULTADO DA VOTAÇÃO: MÉRITO

Aprovado por Unanimidade de vereadores presentes em Sessão Odinária do dia 06/11/2023

Cilma Balbino de Sousa
Auxiliar Administrativo
Portaria 13/1996